

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

São Paulo, 14 de maio de 2025 - Braskem S.A. (“Braskem”), em atendimento ao disposto no artigo 33, XXXII da Resolução CVM 80/2022, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral a seguinte transação entre partes relacionadas:

Partes	Braskem e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”).
Relação com o emissor	A Petrobras é Acionista com Influência Significativa sobre a Braskem.
Objeto	Contrato de compra e venda de benzeno, a partir da Refinaria Presidente Bernardes (“RPBC”), entre Braskem, na qualidade de compradora, e Petrobras, na qualidade de vendedora.
Principais termos e condições	Possibilidade de compra, pela Braskem, de até 38.000 toneladas de benzeno por cinco anos de contrato, a ser entregue pela RPBC, com flexibilidade para negociação dos preços (conforme fórmulas e referências constantes no contrato), sem obrigações de volumes mínimos para ambas as Partes. Os preços praticados têm como referência a cotação internacional de Benzeno Golfo dos Estados Unidos (“Benzene FOB USG”). O valor estimado do contrato é de R\$ 168 milhões (sem tributos), tomando-se por base a cotação Benzene FOB USG para o mês de abril/2025. São previstas as seguintes hipóteses para rescisão do contrato: – Inadimplemento de qualquer das cláusulas em prazo superior a 30 dias; – Decretação de falência; – Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a outra parte não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais; – Cessão ou transferência a terceiros dos direitos do contrato ou dos créditos oriundos do contrato como garantia sem autorização da outra parte; – Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuação do contrato; – Dissolução da sociedade comercial, alteração do quadro social ou modificação da finalidade da empresa que conflite com o objeto do contrato; – Cancelamento ou revogação, pelos órgãos competentes, da autorização para o exercício das atividades;

	– Descumprimento das cláusulas de conduta; e – Mediante comunicação prévia de 3 (três) meses.
Data da transação	Contrato assinado em 05/05/2025 com vigência até 30/04/2030.
Eventual participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor ou de negociação da transação como representantes do emissor	Não houve participação da contraparte, dos sócios da contraparte ou dos administradores da contraparte no processo de decisão da Braskem ou na negociação dos referidos contratos.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	Trata-se da compra de benzeno referenciada em preços internacionais.